



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

LEI Nº 1036, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Altera a redação do Art. 4º e revoga seu parágrafo único, da Lei nº 038 de doze de agosto de 1997, que estabelece normas para prestação de serviços, com equipamentos rodoviários do município, a particular e dá outras providências.

Marcio Politowski, Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 038 de doze de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- Obtida a autorização prévia pela Secretaria de Finanças para a execução do serviço, o beneficiário terá até 30 (trinta dias) dias, após a prestação do serviço, para efetuar o pagamento junto a Tesouraria do município."

Artigo 2º - Revoga-se o parágrafo único do art. 4º

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS
DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.**

Marcio Politowski

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.